

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI MUNICIPAL Nº. 740/2008.

Remígio em 10 de abril de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de REMÍGIO, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexos específicos dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes, administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da Seguridade, são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor, e ainda o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere à manutenção do setor de Saúde.

a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;

b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, obedecido o seu menor nível de detalhamento;

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.

- b) DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto da Lei orçamentária do município de REMÍGIO, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

III – propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações da sua estrutura administrativa desde que, sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de nº 4.320/64.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2009, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - A política de saúde do município, executada concomitantemente entre a Secretaria da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, beneficiada pelo Ministério da Saúde com a execução Plena de suas Ações, deverá implantar no decorrer do próximo exercício:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;

igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades, financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO

MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2009 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

§ 3º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que forem admitidos após a aprovação em Concurso Público realizado pela administração municipal.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das

medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio à Câmara Municipal de Vereadores, do projeto da Lei orçamentária anual, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual, será realizada diretamente à unidade orçamentária

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração se propõe.

Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2009 índice percentual, destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ter sido aprovado até o dia 31 de dezembro de 2008, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REMÍGIO, 10 de abril de 2008.

LUIS CLÁUDIO REGIS MARINHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I
DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Ref. Recup. E Ampl. Do prédio da Câmara Municipal	Prédio da Câmara Municipal ref., recup. e ampliado	01	12.000,00
SUB - TOTAL			12.000,00

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	01	50.000,00
SUB - TOTAL			50.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Aquisição de Equipamentos gerais de informática	Equipamentos de Informática adquirido	04	4.800,00
SUB - TOTAL			4.800,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Aquisição de Equipamentos gerais de informática	Equipamentos de Informática adquirido	03	4.000,00
SUB - TOTAL			4.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Const., Refor., e Ampli. de Quadras de Esporte Poliesportivas	Quadras Poliesportivas const., reformadas e ampliadas	01	60.000,00
Aquis. de Equip. de Informatica p/ a Biblioteca Pública	Equipamentos de Informática adquirido	02	3.564,00
Aquisição de veículos	Veículos adquiridos	07	500.000,00
SUB - TOTAL			563.564,00

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Aquis. de Equip. de Informatica p/ a Secretaria de Saúde	Equipamentos de Informática adquirido	04	6.000,00
Aquisição de Veículo Tipo Ambulância p/ Sec. de Saúde	Veículo adquirido	02	120.000,00
Const. Ref. e Ampl. de Postos de Saúde	Postos de Saúde const., reform. E ampliados	02	90.000,00
Construção, ref. e ampl. de Maternidade Pública	Maternidade Pública construída, ref. a ampliada	01	275.000,00
Aquisição de Equip. e Mobiliários p/ Maternidade Pública	Equip. e Mobiliários Adquiridos	-	180.000,00
Aquis. de Equip. de Informatica p/ a UBS'S	Equipamentos de Informática adquirido	04	6.000,00
Construção de Unidade Básica de Saúde	UBS construída	01	50.000,00
SUB - TOTAL			727.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL / FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Reforma e Ampliação de Creches	Creches reformadas e ampliadas	01	7.500,00
Construção de Creches	Creches construídas	02	100.000,00
SUB - TOTAL			107.500,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E ECONOMIA

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA	VALOR R\$
Recuperação do Estádio Municipal	Estádio Municipal recuperado	01	10.000,00
Reforma e Ampliação do Mercado Público	Mercado Público reformado e ampliado	01	140.000,00
Reforma e Ampliação do Cemitério Público	Cemitério Público reformado e ampliado	01	20.000,00
Ref., Recup., e Ampl. do prédio da Prefeitura	Prédio da Prefeitura ref., recup. E ampliado	01	80.000,00
Const., Dren., Paviment., e Recup. de Calçam. e Linha D' agua	Calçalm. e Linha d' agua const. dren., pavim. E recuperad	10	300.000,00
Const. de Passarelas em vias de acesso à sede Urbana	Passarelas construídas	04	40.000,00
Const. de Portal a principal via de acesso à sede Urbana	Portal Construído	01	30.000,00
Ref., Recup. e Ampl., da Usina de compost., e tratamento do lixo	Usina ref., rec. e ampliada	01	12.000,00
Recuperação de estradas vicinais	Estradas recuperadas	-	20.000,00

Construção de passagens molhadas	Passagens molhadas construídas	02	24.000,00
Const. e reforma de abrigos para passageiros de transport	Abrigos construídos e reformados	04	20.000,00
Const. e melhorias de Unidades Habitacionais na Zona Ru.	Unidades Habitacionais construídas e mel.	06	30.000,00
Const. e melhorias de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	Unidades Habitacionais construídas e melhorias	50	220.000,00
Aquisição de terrenos dest. a const. e Unidades Habitacionais	Terreno adquirido	05	35.000,00
Const. de Unidades Sanitárias Domiciliares	Unidades Sanitárias construídas	20	25.000,00
Extensão da rede de esgoto sanitário	Esgoto Sanitário extenço	-	45.000,00
Const. de bueiros na Zona Urbana	Bueiros construídos	-	25.000,00
Const., Ref., e Ampliação de áreas de lazer	Áreas de lazer const., ref. e ampliadas	02	75.000,00
Const. de peq, açudes, médias barrag., abert. de poços artesianos	Açudes, medias barrag. Poços artesianos e amazonas,	-	1.000.000,00
amazonas, instalações e respectivos equipamentos.	construídos, abertos, instalados e equipados.	-	
Implantação do Programa de Arborização Urbana	Programa implantado	01	20.000,00
Aquisição de Terreno para implantação de Aterro Sanitário	Terreno adquirido	01	30.000,00
Desapropriação de Terrenos	Terrenos desapropriados	10	100.000,00

SUB - TOTAL **2.301.000,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FISICA	VALOR R\$
Const. de caixas d'água, aquisição de motor bomba	Caixas d'água const. e motor bomba adquirido	07	35.000,00
Const. de Cisternas de placas	Cisternas construídas	10	15.000,00
Const. de Barragens subterrâneas	Barragens construídas	01	5.000,00
Construção de Curral Público	Curral construído	01	60.000,00
Aquisição de veículos e máquinas e implementos agrícolas	Veículos, máquinas e implementos agrícolas adquirido	-	60.000,00
SUB - TOTAL			175.000,00

INST. PREV. SERV. MUN. DE REMÍGIO - IPSE

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FISICA	VALOR R\$
Construção da sede do IPSE e área de lazer	IPSE e área de lazer construídos	01	500.000,00
SUB - TOTAL			500.000,00

TOTAL GERAL **4.444.864,00**

Remigio, 10 de Abril de 2008.

LUIS CLÁUDIO REGIS MARINHO
PREFEITO

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, na sede da Prefeitura Municipal de Remígio - PB, situada na avenida Prefeito Joaquim C. de Moraes - 96, centro, desta cidade, no Gabinete do Prefeito, sob a presidência do senhor Luis Cláudio Régis Marinho, acompanhado dos senhores Djair Jacinto de Moraes e Alexandre Aureliano, bem como presentes os secretários: Maria do Socorro Souto Delfino (Secretaria de Educação), Maria do Socorro Fernandes Cavalcante (Secretaria de Saúde), Vivian Luzia Pereira da Silva (Tesoureira do IPSE), Genalva Maria de Souza (Secretaria de Ação Social) e Ubiratan Marques Freire (Secretario de Finanças), teve início a presente reunião cuja finalidade principal será em termo de audiência pública, discutir e analisar o projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2009. O Prefeito Municipal tendo em vista o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ser enviado para apreciação e consequente avaliação e julgamento por parte do Poder Legislativo, a título de audiência pública, convocou as autoridades constituídas presentes e o povo participante desta reunião, informando de sua decisão de apresentar cópia do projeto de Lei que estabeleceu para este município, a programação adiante discriminada: Tanto assim que indicará neste ato as despesas de Capital pelas diversas Unidades Administrativas adiante discriminadas, com seus respectivos investimentos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Câmara Municipal - Ref., Recp., e Ampl., do Prédio da Câmara	12.000,00
Gabinete do Prefeito - Aquisição de veículo	50.000,00
Total de Unidade Orçamentária	50.000,00
Secretaria de Administração - Aquisição de equipamento de informática.	4.800,00
Total da Unidade Orçamentária	4.800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de equipamentos de informática	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária	4.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Const, Refor., e Ampl., de Quadras de Esporte Poliesportivas	60.000,00
Aquis., de Equip., de Informática p/ Biblioteca Publica	3.564,00
Aquisição de veículos	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária	563.564,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Aquisição de equipamento de informática p/ secretaria de saúde	6.000,00
Aquisição de veículo Tipo ambulância p Séc. de saúde	120.000,00
Const., Reforma e Ampliação de Postos de saúde	90.000,00
Const., Reforma e Ampliação de Maternidade Publica	275.000,00
Aquis., de Equip., de Informática p UBS'S	6.000,00
Const., de Unidade Básica de Saúde	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	727.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Reforma e Ampl., de Creches	7.500,00
Construção de Creches	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária	107.500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Recuperação do Estádio Municipal	10.000,00

Autentico esta fotocópia fiel reprodução do original. dou fé F.m Testº. MMK

Remígio

ANALISE PEREIRA
BRONZEADO

Reforma e Ampl., do Mercado Publico	140.000,00
Reforma e Ampl., do Cemitério Publico	20.000,00
Ref., Recup., e Ampl., do Prédio da Prefeitura	80.000,00
Const., Dren., Paviment., e Recup. De Calçam., e Linha D'água	300.000,00
Const., de Passarelas e vias de acesso à sede Urbana	40.000,00
Const., de Portal na Principal via de acesso à sede Urbana	30.000,00
Ref., Recup., e Ampl., da Usina de compost., de Lixo	12.000,00
Recuperação de Estradas vicinais	20.000,00
Construção de passagens molhadas	24.000,00
Const., e Reforma de Abrigos p/ passageiros de transportes	20.000,00
Const., e Melhorias de Unidades Habitacionais na zona Rural	30.000,00
Const., e Melhorias de Unidades Habitacionais na zona urbana	220.000,00
Aquisição de terrenos dest., a const., e unidades Habitacionais	35.000,00
Const., de Unidades Sanitárias Domiciliares	25.000,00
Extensão de rede de esgoto sanitário	45.000,00
Const., de Bueiros na Zona Urbana	25.000,00
Const., e Ref., e ampliação de áreas de lazer	75.000,00
Const., de peq., açudes medias barrag, abert, de poços artesianos	1.000.000,00
Implantação do Prog., de Arborização Urbana	20.000,00
Aquisição de Terreno p/ implant., de aterro sanitário	30.000,00
Desapropriação de Terrenos	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária	2.301.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Construção de Caixas d'água, aquisição de motor bomba	35.000,00
Const de cisternas de placas	15.000,00
Const de barragens subterrâneas	5.000,00
Const de curral publico	60.000,00
Aquisição de veiculo e maquinas e implementos agrícolas	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária	175.000,00
INST. DE PREV. SERV. MUN. DE REMÍGIO - IPSE	
Construção da sede do IPSE e área de lazer	500.000,00
SUB - TOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	4.444.864,00

Continuando com os trabalhos ficou comprovado de que os investimentos previstos para realização durante o próximo exercício, será da ordem de R\$ 4.444.864,00. Transmitiu a palavra a quem quisesse fazer uso. O Secretario das finanças Ubiratan Marques Freire, disse da importância da presente reunião, congratulando-se com o Chefe do Poder Executivo pela forma como procurou alocar recursos financeiros destinados a implantação de investimentos, na área territorial do município. Agradecendo a oportunidade concedida, e parabenizando o senhor Prefeito, dizendo do interesse dos presentes em que continue a prestar os relevantes serviços a toda a comunidade deste município. Não havendo nada mais a tratar, determinou o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Remigio em 22 de Abril de 2008.

Emmanuel O. Freire

JOAIR JACINTO DE MORAIS
 126.001.000.000-100



CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia fiel reprodução do original. dou fé F.m Testº MMT de verdade.

Remigio 30/11/07

JOAIR JACINTO DE MORAIS

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO DO EXERCÍCIO 2009.

[illegible]

ESTADO DA PARAIBA
BIBLIOTECARIO ÚNICO DE PERÍGIO
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia fiel reprodução do original, dou fé F.m Test. MULLY
de verdade. MULLY

oibjwseu

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96
CEP: 58.398-000 - Centro - Remigio - Paraiba
CNPJ: 09.048.976/0001-09 - Fone: (83) 3351.1200